

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001384/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038314/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005657/2018-15
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SC, CNPJ n. 80.460.785/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO TIAGO DA SILVA;

E

SINDIC DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE SANTA CATARIN, CNPJ n. 83.575.449/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RICARDO DE GOUVEA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Agrícolas**, com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de Maio de 2018, de acordo com o praticado pela categoria preponderante, aplicados sobre os salários vigentes no mês de Abril de 2018, correspondente à reposição de perdas salariais ocorridas no período compreendido entre Maio de 2017 e Abril de 2018, compensando-se as antecipações espontâneas e compulsórias concedidas no período, para todas as empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido aos empregados representados por este, a extensão de outros benefícios concedidos à categoria predominante celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados representados por este sindicato, cuja data-base da categoria preponderante não for Maio, o reajuste concedido será retroativo ao mês de Maio de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO EFETIVAÇÃO

Fica estabelecido a partir de 1º de Maio de 2018, salário mínimo profissional de R\$ 2002,00(dois mil, dois reais), a ser pago aos profissionais Técnicos Agrícolas, após o período de seis meses de trabalho na empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária a empresa pagará o 13º (décimo terceiro) salário integral, desde que não receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre às 22:00 e 05:00 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Ao empregado despedido sem justa causa que conte com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma Empresa, o aviso prévio a ser dado ou indenizado será de 60 (sessenta) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA OITAVA - READMISSÃO DE EMPREGADOS

A duração do contrato de experiência para empregados readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA

Todo empregado pertencente a categoria profissional representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional, que desempenhem suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da contribuição confederativa as empresas fornecerão ao sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES

As empresas mediante autorização escrita de cada profissional, descontarão do salário, o valor da mensalidade sindical, passando ao sindicato da categoria até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo pagamento do salário.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) Ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária.
- b) A funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

É assegurado o emprego aos empregados optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a

aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, prestados à mesma empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Acordam as partes, que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o ACORDO DE BANCO DE HORAS, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as empresas que tiverem celebrado Acordo de Banco de Horas com o Sindicato representativo da categoria preponderante, este será estendido também, aos empregados desta diferenciada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A empresa compromete-se a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da empresa.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus empregados dirigentes sindicais eleitos, 03 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS.

As empresas liberarão para participar de assembleias sindicais desde que devidamente convocadas pelo Sindicato e comunicadas a empresas com antecedência mínima de cinco(5) dias , todos os profissionais representados por

esta convenção coletiva de trabalho por um período de trabalho (manha ou tarde) por ano.

Parágrafo Único - Fica convencionado que, com antecedência mínima de quinze(15) dias da realização da assembleias, o SINTAGRI remeterá ao SINDICARNE, o roteiro completo das assembleias, contendo informações do dia, hora e local de realização das mesmas.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS - CURSOS - SIMPÓSIOS

As Empresas liberarão os empregados pertencentes a categoria, 05 (cinco) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em cumprimento ao que foi deliberado em Assembléia da Categoria, as empresas descontarão de seus profissionais Técnicos Agrícolas após a assinatura da CCT e publicação do Edital, a importância correspondente a 3 (três) dias da remuneração mensal do empregado a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, repassando os valores descontados ao Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, respeitado o direito de oposição nos termos do MEMO CIRCULAR SRT/TEM N° 04 de 20 de janeiro de 2006.

Parágrafo único - Efetivado o desconto e a devida remessa dos valores ao sindicato, eventuais demandas serão de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO

As partes quando julgarem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas.

ANTONIO TIAGO DA SILVA

Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SC

RICARDO DE GOUVEA
Procurador
SINDIC DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE SANTA CATARIN

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.